



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0041/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2020  
REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2020**

**CONTRATO N° 005/2021**

Contrato que, entre si, celebram, de um lado,  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS e, de outro** **COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA**, na forma abaixo.

**O CONSORCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS** pessoa jurídica de direitopúblico, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, no município Belo Horizonte/MG, CEP: 31.130-110, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, e de outro lado, **COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.770.050/0001-58, com sede na Avenida Comendador Calaca, nº 1.420, Bairro Poço, Maceió/Alagoas, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor, **PAULO EMILIO PIMENTEL UZÉDA**, portador da cédula de identidade nº 3.689.097-94 e no CPF sob o nº 454.876.505-00, e por seu Diretor, **ALEXANDRE SAMPAIO SILVA**, portador da cédula de identidade nº 634.951.041, SSP/BA, e no CPF sob o nº 809.125.595-00, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 041.2020, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e posteriores alterações, pelas obrigações constantes no Pregão Eletrônico nº 001/2020 - Registro de Preços nº 001/2020 e Anexos, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos sedan e SUV blindados e veículos tipo ambulância, sem motorista, em caráter permanente, em regime mensalista, com quilometragem livre, destinada ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2020 - Registro de Preços nº 001/2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

Parágrafo Único. A CONTRATADA será responsável pela entrega do objeto licitado conforme termo de referência.

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha  
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG

Jurídico  
Unidas Veículos  
Especiais S/A



## CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** prestará o serviço objeto deste contrato, referente ao seguinte quantitativo de veículos:

LOTE 02			
Item	Descrição	Modelo/ Marca/ Ano de fabricação	Quant
3	Veículo tipo furgão, ano de fabricação não inferior a 2019, cor branca, diesel, uma portas duplas traseiras e porta lateral corrediza de acesso ao compartimento de carga, teto alto, motorização de no mínimo 129 CV de potência, volume de carga de no mínimo 10m³, ar condicionado, com tração traseira e equipamentos de uso obrigatório, com adaptações	MERCEDES-BENZ SPRINTER 416 2.2 CDI FURGÃO TETO ALTO 10,5M³ DIESEL, 2020/2021	3

2.2. O descriptivo técnico completo do item encontra-se no Anexo I - Descriptivo técnico dos itens, parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização deste contrato será exercida pelo Guilherme do Carvalho Silva, matrícula 995, nomeado pela Portaria nº 22/2020 ou por outro funcionário designado pelo **CONTRATANTE**, e o contato se dará através do telefone (31) 3277-4020 e e-mail: [cias\\_frota@gmail.com](mailto:cias_frota@gmail.com).

3.2. Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto licitado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

4.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

4.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cambuí  
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG.

Júnior  
Unidas Veículos  
Especiais S.A.



4.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

4.5. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

4.6. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

4.7. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer veículo, produto, equipamento ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

4.8. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre elas e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.10. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

4.11. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

4.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Caiçorinha  
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG.

Unidas Veículos  
Espaciais S.A.



responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a resarcir-lhos integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou resarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, encargos, impostos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao resarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximirão das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrem, ou serão objeto de resarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- dedução de créditos da CONTRATADA;
- execução da garantia prestada se for o caso;
- medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

### 6.1. São condições de execução deste Contrato:

6.1.1. Os veículos deverão ser entregues a Avenida Américo Renné Gianetti, Praça Barão de Saramenha, s/n, no município Ouro Preto (Referência: Em Frente à UPA Dom Orione), com acompanhamento de um representante do CONTRATANTE.

6.1.2. Durante a execução do serviço, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério do CONTRATANTE.

6.1.3. A prestação de serviços deverá ser iniciada e os veículos deverão ser entregues, no menor prazo possível, não ultrapassando o limite de 30 (trinta) dias úteis, contados da retirada da(s)

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha  
CEP. 31130-110 – Belo Horizonte/MG.

Juntas  
Unidas Veículos  
Especiais S.A.



respectivas Ordem(ns) de Serviço.

6.1.4. A entrega dos veículos locados poderá ser parcelada, conforme orientado na solicitação do **CONTRATANTE**.

6.1.5. Os veículos deverão ser entregues e devolvidos com o tanque de combustível cheio.

6.1.6. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, a **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo na execução das atividades do **CONTRATANTE**.

6.1.7. O objeto licitado pela **CONTRATADA** será submetido à análise do **CONTRATANTE**, que deverá, dentre outros critérios, averiguar o seguinte:

- A fiel observância das especificações constantes deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência;
- A perfeita identidade com o objeto encaminhado pelo **CONTRATANTE**.

6.1.7.1. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) nos locais designados para a entrega, ficando a cargo da **CONTRATADA** providenciar o transporte e a mão-de-obra necessária para tanto, a suas expensas.

6.1.7.2. A **CONTRATADA** somente poderá entregar o(s) veículo(s) nos horários e locais estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização e locação do(s) veículo(s), além das exigências e padrões definidos na Ata de Registro de Preços.

6.1.8. O veículo será recebido desde que atenda às especificações, quantidades, marca, modelo, ano de fabricação, preço e prazo.

6.1.8.1. É vedada, tanto a entrega do veículo por parte da **CONTRATADA**, quanto o recebimento do mesmo pelo **CONTRATANTE** com marca diferente da aprovada e devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

6.1.9. Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza e conservação, sem avarias e/ou danos.

6.1.10. A **CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer veículo com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes da Ata de Registro de Preços e previstas no Processo Administrativo nº 041/2020 ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

6.1.11. O recebimento do(s) veículo(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

6.1.11.1. A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Serviço.

6.1.11.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha  
CEP 31130-110 – Belo Horizonte/MG.

José Henrique de Souza  
Unidas Veículos Especiais S.A.



**CONTRATADA**, receberá o(s) veículo(s) provisoriamente por 05 (cinco) dias úteis, para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes.

6.1.11.3. Encontrando irregularidade, a comissão/servidor providenciará a notificação da **CONTRATADA**, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para sanar as irregularidades.

6.1.11.4. A aceitação definitiva dar-se-á em 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento, mediante recibo apostado na nota fiscal respectiva.

6.1.11.5. Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

6.1.11.6. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

6.1.12. Aplicam-se aos veículos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA/detentora do Registro de Preço:

- a) Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Ordem(ns) de Serviço enviados pelo Órgão Gerenciador e/ou CONTRATANTE.
- b) Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Ordem(ns) de Serviço.
- c) Atender a todos os pedidos de serviço, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- d) Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais pelo Órgão Gerenciador.
- e) Locar o(s) veículo(s) de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;
- f) Executar o serviço no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- g) Responsabilizar-se pelo transporte do(s) veículo(s) de seu estabelecimento até o local determinado.
- h) Garantir a boa qualidade do(s) veículo(s) locado(s) e dos serviços prestados, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

h.1) A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade do(s) veículo(s) entregue(s) e serviços

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha  
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG.

Jurídico  
Unidas Veículos  
Especiais S.A.



prestados mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços.

- i) Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) veículo(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e na Ata de Registro de Preços, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais as especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- ii) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do serviço, nos termos do edital, da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos deles decorrentes e da legislação aplicável.
- k) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e deste Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador e ao **CONTRATANTE**, quando solicitadas.
- l) Comunicar ao Órgão Gerenciador e ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- m) Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador ou **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- n) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- o) Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como adaptações, autorizações, blindagens, certificações, manutenções, seguros, licenciamento, deslocamento, grafismo, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.
- p) Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- q) Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezessete) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- r) Realizar a entrega, o seguro e o licenciamento dos veículos, bem como a manutenção dos veículos e equipamentos, nos prazos e condições previstas no Processo Administrativo nº 041/2020 e no Anexo I deste Contrato.
- s) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto apresentado no Processo Administrativo nº 041/2020 e no Anexo I deste Contrato, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços e também durante a vigência dos contratos dela decorrentes.

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha  
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG.

X  
Júnico

Unidas Veículos  
Especiais S.A.



conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituir-las, alterá-las ou complementá-las;

- t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os veículos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

1.1) O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

- u) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente e as cláusulas do contrato e da Ata de Registro de Preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda de reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

- v) Participar imediatamente à fiscalização do **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

- w) Deverá, ainda, ser disponibilizado um funcionário da **CONTRATADA**, para, juntamente com o fiscalizador da Ata de Registro de Preços, auxiliar o **CONTRATANTE** em quaisquer assuntos condizentes com o contrato.

- x) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do **CONTRATANTE** sobre execução de serviços em locais públicos.

## 7.2. Constituem obrigações do Consórcio – Órgão Gerenciador

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar a **CONTRATADA**, as quantidades e os valores a serem praticados.

- b) Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 16.538/2016 e no Processo Administrativo nº 041/2020.

## 7.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE - Órgãos quando Participantes da Ata de Registro de Preços

- a) Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

- b) Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

- c) Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho da **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência,

- d) Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a tutela defesa e o

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha  
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG.

Jurídico  
Unidas Veículos Sociais S.A.



contradicório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

- e) Acompanhar os preços e marcas registrados no Jornal Oficial do Estado de Minas Gerais, para verificação de possíveis alterações;
- f) Pagar no vencimento a fatura correspondente ao serviço efetivamente prestado;
- g) Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da **CONTRATADA**, exigidas no edital, durante toda a execução do serviço, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 20.099,85 (vinte mil e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a locação de 03 (três) veículos tipo ambulâncias, perfazendo o valor anual de R\$ 241.198,20 (duzentos e quarenta e um mil e cento e noventa e oito reais e vinte centavos). O pagamento decorrente dos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mensalmente, em até em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do documento fiscal correspondente ao período mensal apurado, devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

**07.01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00.10**

Parágrafo Único. O **CONTRATANTE** incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

10.1.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

10.1.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

10.1.3. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela **CONTRATADA** antes da celebração do termo aditivo respectivo e constará do termo aditivo.

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar - Bairro Cachoeirinha  
CEP: 31130-110 - Belo Horizonte/MG.

Júnior  
**Unidas Veículos**  
Especiais S.A.



10.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

10.2.1. Para sua prorrogação, caso seja necessário, serão observados os seguintes requisitos:

- O serviço tenha sido prestado regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação;
- Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, e reproduzidas no presente contrato;
- Por acordo entre as partes e observado as demais cláusulas sobre Vigência e rescisão antecipada, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, Da Lei nº 8.666/93;
- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

§3º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço dos serviços contratados estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Haja vista tratar-se de contrato administrativo decorrente de processo licitatório, no âmbito do Estado de Minas Gerais, serão observadas as determinações que se seguem.

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar - Bairro Cachoeirinha  
CEP: 31130-110 - Belo Horizonte/MG.

Jurídico  
Unidas Veículos  
Especiais S.A.



12.2. O CONTRATANTE exige que a CONTRATADA, observe o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

12.2.3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. "prática obstrutiva" significa destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3. O CONTRATANTE rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a CONTRATADA, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTIEMPOTISMO

13.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. A CONTRATADA deverá atender às convocações para retirada da(s) Ordem(ns) de Serviço, no prazo máximo até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação.

14.1.1. Em caso de recusa em aceitar e/ou retirar a ordem de serviço, será devido pelo infrator multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento recusado.

14.2. A CONTRATADA deverá, sendo necessário, reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha  
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG.

Júnior  
Unidas Veículos  
Especiais S/A



5 (cinco) dias úteis da convocação/notificação.

14.2.1. Caso haja algum fato fundamentado que atrasse tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não.

14.2.2. Não será devido pagamento pelo período de paralisação da prestação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**.

14.2.2.1. O pagamento devido, neste caso, será proporcional ao período em que o serviço tenha sido efetivamente executado.

14.2.2.2. O prazo para pagamento ficará sobretestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

14.3. Não sendo realizadas as correções no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis previsto no item 14.2 e/ou no prazo convencionado com o **CONTRATANTE** previsto no item 14.2.1, inicia-se o período considerado como atraso injustificado por parte da **CONTRATADA**, sujeitando a multa prevista no item 14.7.2, alínea "a", ate o prazo máximo de 30 dias corridos.

14.3.1. Somente se configurará atraso injustificado na execução do contrato, quando as incorreções foram sanáveis e a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e obrigações contratuais que não gerem inexecução total ou parcial do contrato, e que cuja contratação ainda traga vantagens à administração pública (**CONTRATANTE**);

14.3.2. Transcorrido mais de 30 dias corridos após o término do prazo máximo previsto no item 14.2 ou do prazo convencionado previsto no item 14.2.1, estará configurada inexecução parcial do contrato.

14.4. Configurar-se-á ainda a inexecução parcial do contrato, os descumprimentos contratuais que não configurarem inexecução total ou atraso injustificado.

14.5. Configurar-se-á a inexecução total do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço e/ou de entregar os veículos após 5 (cinco) dias úteis contados da data estipulada para inicio da execução contratual;
- Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- Incorrer em inexecução parcial por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar - Bairro Cachoeirinha  
CEP: 31130-110 - Belo Horizonte/MG.

Jurídico  
Unidas Vagens  
Especiais S.A.



14.6. Com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades cabíveis, por atraso injustificado na execução do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à **multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

14.7. Nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, pela **inexecução parcial ou total do contrato**, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual:

14.7.1. Advertência por escrito;

14.7.2. Multas, conforme os seguintes valores:

- a) Na hipótese de inexecução parcial do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de **multa compensatória** correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de rescisão contratual em caso de reincidência.
- b) Na hipótese de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de **multa compensatória** correspondente ao valor de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e rescisão contratual.

14.7.2.1. Na hipótese de conduta continuada, a sanção pecuniária maior absorve a menor.

14.7.2.2. A multa prevista nas alíneas "a" e "b" do item 14.8.2 não poderá exceder a soma dos valores mensais a receber até o termo final do contrato.

14.7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE** por prazo não superior a dois anos;

14.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

14.8. Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.

14.8.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

14.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.10. Na aplicação de todas as penalidades, deverão ser observados e garantidos à

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha  
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG.

Júdicia  
Unidas Veículos  
Especiais S.A.



**CONTRATADA** os princípios do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art. 5º, inciso I.V da Constituição da República de 1988.

14.11. Os prazos para defesa em razão da abertura do processo administrativo punitivo e para o recurso contra a efetiva aplicação das penalidades serão de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da respectiva notificação.

14.12. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratado.

14.13. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

14.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Municipal 16.538, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

17.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 041/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2020 - Registro de Preços nº 001/2020 exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A **CONTRATADA** deverá publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, como condição para sua eficácia.

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha  
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG.

Suporte  
Unidas Véhiculas  
Especiais SA



## CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Minuta de Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2021.

Dion Rodrigues de Souza Filho  
Secretário Executivo  
*dionr@ciias.mt.gov.br*

Gican Rodrigues de Souza Filho  
Secretário Executivo

Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS

  
Paulo Emílio Pimentel Uzeda  
Diretor  
Costa Dourada Veículos Ltda

  
Alexandre Sampaio Silva  
Diretor  
Costa Dourada Veículos Ltda

### TESTEMUNHAS:

  
NOME: Felipe Ricardo dos Santos  
CPF: 355.696.278-51

NOME:  
CPF:

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha  
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG.

Jurídico  
Unidas Veículos  
Especiais S.A.



## ANEXO I - DESCRIPTIVO TÉCNICO DO ITEM

### **I-ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO A SER PRESTADO**

O serviço a ser prestado pela Detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada deverá incluir manutenção dos veículos e equipamentos, bem como seguro e licenciamento dos veículos; e observar os seguintes prazos e condições:

#### **I. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:**

- 1.1.** A Contratada deve se comprometer a manter os veículos e equipamentos em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, fumaria, pintura e pneus, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho.
- 1.2.** A Contratante notificará a Contratada sobre qualquer defeito nos veículos e equipamentos, comprometendo-se a não efetuar regulagens, consertos ou substituições de peças por conta própria ou de terceiros.
  - 1.2.1.** A execução das manutenções preventivas dos veículos e/ou equipamentos, revisões de garantia e troca de pneus deverão ser realizadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação do CONTRATANTE.
    - 1.2.1.1.** No caso da manutenção preventiva dos veículos e/ou equipamentos, a Contratada é obrigada a promover a substituição do veículo e/ou equipamento por outro com especificação semelhante ao alugado, apenas se o prazo estipulado no item 1.2.1. não puder ser cumprido, observando também o item 1.2.3.
  - 1.2.2.** O contratante é obrigado a informar com antecedência, mínima, de 24 (vinte e quatro) horas a necessidade de realizar eventual manutenção preventiva, revisões de garantia e troca de pneus.
  - 1.2.3.** Em caso de necessidade, os prazos mencionados nos itens anteriores poderão ser dilatados, mediante justificativa e autorização expressa da Gerência de Patrimônio e Transportes.
  - 1.2.4.** As manutenções corretivas deverão ser realizadas no menor prazo possível.
    - 1.2.4.1.** Caso o veículo e/ou equipamento necessite de manutenção corretiva, a Contratada é obrigada a promover a substituição do veículo e/ou equipamento por outro com especificação semelhante ao alugado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação do CONTRATANTE.
  - 1.2.5.** A entrega do veículo e/ou equipamento em substituição ao avariado/sinistrado, é de inteira responsabilidade da Contratada deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 16, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha  
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG.

Jurídico  
Unidas Veículos  
Especiais S.A.



1.2.5.1. Caso não seja efetuada a substituição do veículo e/ou equipamento sujeitando, durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por necessidade de manutenção ou sinistro do veículo e/ou equipamento, o Contratante não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.

1.2.5.2. Além da substituição supramencionada, se houver necessidade a contratada também é responsável pelo serviço de reboque do veículo avariado/sinistrado.

1.3. Quando os veículos e equipamentos necessitarem de serviços de manutenção externa, a Contratada será responsável pela sua retirada e devolução.

1.4. Os técnicos da Contratada, desde que devidamente identificados, terão livre acesso aos veículos e equipamentos locados para fins de execução de consertos ou substituição de peças.

1.5. As quebras de veículos e equipamentos (avarias) provenientes de má utilização pelo condutor da Contratante serão resarcidas.

1.5.1. A confirmação de eventual, dolo ou culpa, do condutor ou do Contratante deverão ser apuradas mediante processo administrativo interno específico para essa finalidade.

## 2. DO SEGURO DOS VEÍCULOS:

2.1. Os veículos locados deverão ter seguro compreendendo cobertura total para terceiros (condutor, demais passageiros do veículo e terceiros)

2.2. A Contratada deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro ao Contratante no ato da entrega dos veículos e equipamentos. Sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição dos mesmos.

2.3. São condições gerais para contratação do seguro:

2.3.1. Cobertura total para terceiros (condutor, demais passageiros do veículo e terceiros)  
2.3.2. RCF-V - Responsabilidade civil facultativa – veículo

2.3.3. Danos materiais: mínimo de R\$ 80.000 (oitenta mil reais)

2.3.4. Danos corporais: mínimo de R\$ 116.600 (cento e dezesseis mil e seiscentos reais)

2.3.5. Franquia obrigatória

2.3.6. Aposentadoria por invalidez

2.3.7. Por morte

2.4. Nos sinistros onde for comprovada a culpa da CONTRATANTE, este ressarcirá a parte, onde serão apuradas as responsabilidades.

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha  
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG

Júdice  
Unidas Veículos  
Especiais S.A.



2.4.1. Nos sinistros onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos pessoais, quanto materiais, a total responsabilidade é da Contratada, inclusive a franquia.

### 3. DO LICENCIAMENTO:

3.1. A Contratada deverá fornecer sempre no prazo legal, na Gerência de Patrimônio e Transportes, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos, quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências da Contratante por falta desta providência.

### 4. DAS MULTAS E PEDÁGIOS:

4.1. As multas porventura imputadas ao veículo em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, deverão ser encaminhadas diretamente ao CONTRATANTE, sob os cuidados da Gerência de Patrimônio e Transportes.

4.1.1. A Contratante arcará com as despesas de multas de trânsito não devendo ser gerada faturas, para que o condutor responsável realize o pagamento.

4.1.2. A Contratante arcará com as despesas com combustível, pedágio, estacionamento e lavagem dos veículos.

4.1.3. O resarcimento dos valores da supramencionados serão apresentados durante o mês serão efetivamente juntados com o pagamento da próxima fatura.

### 5. DO USO E DA ENTREGA:

5.1. A Ata de Registro de Preço terá validade e vigência por 12 meses, contados a partir da sua publicação do seu resumo ou da íntegra no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, vedada sua prorrogação.

5.2. Verificada a necessidade da Administração, Será celebrado contrato, decorrente da ata de registro de preços, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.3. A Detentora da ata de registro de preços deverá atender às convocações para assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) contrato(s) e para retirada da(s) Ordem(ns) de Serviço no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de incidência das sanções previstas no Edital.

5.4. Sendo celebrado o contrato, será emitida a devida Ordem(ns) de Serviço, devendo a prestação de serviços ser iniciada e os veículos entregues, no menor prazo possível, não ultrapassado o limite de 30 (trinta) dias úteis, contados da retirada da(s) respectivas Ordem(ns) de Serviço.

5.5. Os veículos deverão ser entregues e devolvidos com o tanque de combustível cheio.

5.6. A quilometragem será livre.

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha  
CEP. 31130-110 – Belo Horizonte/MG.

Jundiaí  
Unidas Veículos  
Exclusivas S.A.



5.7. O veículo locado será utilizado em áreas urbanas, estradas federais, estaduais, municipais, vicinais e de fazendas, e dirigido por funcionários do CONTRATANTE.

## II - ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS A SEREM LOCADOS

I. Os veículos a serem locados deverão possuir ainda as seguintes características:

1.1. Veículo tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, ano de fabricação não inferior a 2019, Air-Bag para os 2 ocupantes da cabine, Freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.), modelo do ano da contratação ou do ano posterior, cor branca, adaptado para ambulância de **SUPORTE BÁSICO ou AVANÇADO DE VIDA**, com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total, com porta lateral deslizante e portas traseiras. Especificações do Veículo:

### 1.1.1. Dimensões:

- a) Comprimento total mínimo = 5.000 mm
- b) Distância mínima entre eixos = 3200 mm
- c) Capacidade mínima de carga = 1.400 kg
- d) Comprimento mínimo do salão de atendimento = 3.100 mm
- e) Altura interna mínima do salão de atendimento = 1.800 mm
- f) Largura interna mínima = 1.650 mm
- g) Largura externa mínima = 2.200 mm

### 1.1.2. Motor:

- a) Dianteiro; 4 cilindros; turbo com intercooler
- b) Combustível = Diesel
- c) Potência de pelo menos 100 cv
- d) Torque de pelo menos 24 kgfm<sup>2</sup>
- e) Cilindrada mínima = 2.000 cc
- f) Sistema de Alimentação = Injeção eletrônica

### 1.1.3. Abastecimento de Combustível:

- a) Capacidade mínima = 70 litros

### 1.1.4. Freios e Suspensão:

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cachorro Branca  
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG.

Júdice  
Unidas Veículos  
Especiais S.A.



- a) Conforme linha de produção;

1.1.5. Direção:

- a) Direção hidráulica, elétrica ou electrohidráulica, original de fábrica.

1.1.6. Transmissão:

- a) Mínimo de 5 marchas à frente
- b) 1 marcha à ré

1.1.7. Equipamentos Obrigatórios e Acessórios básicos:

- a) Isolamento termo-acústico do compartimento do motor;
- b) Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os da cabine, obrigatoriamente de três pontos e os do compartimento traseiro sub-abdominal, conforme a normatização vigente;
- c) Película de Proteção solar (insulfilm) conforme legislação para os vidros laterais da cabine;
- d) Protetor de cárter e câmbio de aço;
- e) Ventilador/desembulhador com ar quente na cabine;
- f) Acendedor de 12V, no painel para recarga de bateria de celular ou outro equipamento compatível com a voltagem;
- g) Trava elétrica para todas as portas (cabine e compartimento traseiro) acionadas remotamente ou pela fechadura da porta do motorista;
- h) Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e em conformidade com o PROCONVE.

1.1.8. Cabine / Carroceria:

- a) A estrutura da cabine e da carroceria será original do veículo, construída em aço.
- b) Altura interna mínima de 1.800 mm no salão de atendimento (compartimento de carga), com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total, servido com duas portas traseiras com abertura horizontal mínima em duas posições (de 90 e 180 graus ou 90 e 270 graus), tendo como altura mínima 1.650 mm, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso do veículo estacionar em desnível.
- c) Dotada de estribo revestido em alumínio antiderrapante sob as portas laterais, para facilitar a entrada de passageiros, sempre que a distância do solo ao piso for maior

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cacheira  
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG.

X  
Jônico  
Unidas Veículos  
Especiais S/A



que 40 cm, estribos este de dimensões compatíveis com o veículo de acordo com norma da ABNT.

- d) Portas em chapa, com revestimento interno em poliestireno, com fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento.
- e) Na carroceria, o revestimento interno entre as chapas (metálica - externa e laminado - interna) será em poliuretano, com espessura de até 4 cm conforme o veículo permitir, com finalidade de isolamento termo-acústico, não devendo ser utilizado para este fim isopor.
- f) A intercomunicação entre a cabine e o salão de atendimento deverá se dar por meio de abertura que possibilite a passagem de uma pessoa, de forma confortável, ergonomicamente, sendo a abertura com altura mínima de 1.400 mm, sem porta, com acabamento sem arestas ou pontos cortantes. Sendo assim os veículos deverão ser fornecidos com 2 bancos 1/3 na cabine.
- g) Deverá ser dotada de degrau ou estribo revestido em alumínio antiderrapante para acesso ao salão de atendimento na porta traseira da ambulância com previsão para entrada da maca retrátil, sempre que a distância do solo ao piso do salão de atendimento for maior que 50 cm para entrada da maca; com dimensões compatíveis com o veículo de acordo com as normas da ABNT.
- h) A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva da ambulância. O pneu estepe não deverá ser acondicionado no salão de atendimento.

#### 1.1.9. Sistema Elétrico:

- a) Será o original do veículo, com montagem de bateria adicional.
- b) A alimentação deverá ser feita por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e uma outra, independente, para o compartimento de atendimento. Essa segunda bateria deverá ser do tipo ciclo profundo e ter no mínimo 150 A, do tipo sem manutenção, 12 volts, instalada em local de fácil acesso, devendo possuir dreno de proteção para evitar corrosão caso ocorra vazamento de solução da mesma.
- c) O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados (do veículo e equipamentos), quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores.
- d) O veículo deverá ser fornecido com alternador, original de fábrica, com capacidade de carregar ambas as baterias a plena carga simultaneamente e alimentar o sistema elétrico do conjunto. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 140 A.

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Barro Cachoeirinha,  
CEP. 31130-110 – Belo Horizonte/MG.

Júnior  
Unidas Veículos  
Especiais S.A.



- c) O sistema deverá contemplar um carregador. Nuvendor de bateria, mínimo 16A bivolt automático, para recarga da bateria auxiliar, quando o veículo não estiver em utilização, este carregador deve ser ligado à tomada de captação externa.
- d) Deverá haver um sistema que bloquee automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar o compartimento de atendimento e as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado.
- e) O compartimento de atendimento e o equipamento elétrico secundário devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da viatura.
- f) A fiação deve ter códigos permanentes de cores ou ter identificações com números/letras de fácil leitura, dispostas em chicotes ou sistemas semelhantes, confeccionados com cabos padrão automotivo com resistência à temperatura mínima de 105°C. Eles serão identificados por códigos nos terminais ou nos pontos de conexão. Todos os chicotes, armações e frações devem ser fixados ao compartimento de atendimento ou armação por braçadeiras plásticas isoladas a fim de evitar ferrugem e movimentos que podem resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos.
- g) Todas as aberturas na viatura devem ser adequadamente calafetadas para passar a fiação. Todos os itens usados para proteger ou segurar a fiação devem ser adequados para utilização e ser padão automotivo, aéreo, marinho ou eletrônico. Todos componentes elétricos, terminais e pontos devem ter uma siga de fio que possibilitem pelo menos duas substituições dos terminais da fiação.
- h) Todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por disjuntores principais ou dispositivos eletrônicos de proteção à corrente (disjuntores automáticos ou manuais de armação), e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção.
- i) Os diagramas e esquemas de fiação em português, incluindo códigos e listas de peças padrão, deverão ser fornecidos em separado.
- j) Todos os componentes elétricos e fiação devem ser facilmente acessíveis através de quadro de inspeção, pelo qual se possam realizar verificações e manutenção. As chaves, dispositivos indicadores e controles devem estar localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção. Os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas, devem ser à prova de corrosão e de intempéries. Os equipamentos eletróeletrônicos devem incluir filtros, supressores ou protetores, a fim de evitar radiação eletromagnética e a consequente interferência em rádios e outros equipamentos eletrônicos.
- m) Central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles e chave geral instalado na parte superior do armário.
- n) Inversor de corrente contínua (12V) para alternada (110V) com capacidade de 1.000W de potência.

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha  
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG.

Judice  
Unidas Veículos  
Especiais S.A.



- a) O painel elétrico interno, localizado na parede sobre a bancada próxima à cabeceira do paciente, deverá possuir uma régua integrada com no mínimo oito tomadas, sendo quatro tripolares (2P+T) de 110V (AC), duas 5V(DC) padrão USB e duas para 12V(DC), além de interruptores com ledas do tipo "iluminadas" ou com indicador luminoso.
- b) As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio.
- c) Uma tomada tripolar (2P+T) de 110V (AC) montada na parede oposta, na altura da região torácica do paciente secundário (assento da tripulação).
- d) Tomada externa (tripolar) para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo do veículo. Essa tomada deverá estar protegida contra intempéries, estando em uso ou não.
- e) Deverá ser acompanhada por um fio de extensão de elevada resistência às intempéries e compatível com o sistema de plugues, tendo no mínimo 20 metros de comprimento.
- f) Um transformador automático ligado à tomada de captação, que permita o carro ser ligado a uma rede elétrica tanto de 110 como de 220 VCA e com sistema automático de comutação entre o transformador e o inversor, de modo que, forneça sempre 110 VCA para as tomadas internas.

#### 1.1.10. Iluminação:

1.1.10.1. A iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos:

a) Natural – mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros opacos ou jateados com três faixas transparentes no compartimento de atendimento.

b) Artificial - deverá ser feita por no mínimo seis luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 200 mm, em base estampada em alumínio cor branca em modelo LED.

b.1) Podendo utilizar um dos conceitos de Led que seguem:

1. Possuir no mínimo 08 leds de 01 Watt cada, tendo cada led intensidade luminosa mínima de 40 lumens.
2. Possuir no mínimo 50 Leds de alta eficiência luminosa, tendo cada Led, intensidade luminosa mínima de 7.000 mc e ângulo de abertura de 70° (categoria alto brilho).

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar - Bairro Cachoeirinha  
CEP: 31130-110 - Belo Horizonte/MG.

Júnior  
Unidade Veículos  
Especiais S.A.



3. Possuir no mínimo 50 Leds com intensidade luminosa de 12.000 mcd e ângulo de abertura de 20°.

b.1.1) Em todas as opções, a luminária deverá possuir a tensão de trabalho de 12v e consumo nominal de 1 Amper por luminária. Os Leds deverão possuir cor predominantemente cristal com temperatura mínima de 5.350° K e máxima de 10.000° K. Com lente de policarbonato translúcido, com acabamento corrugado para difusão da luz, distribuídas de forma a iluminar todo o compartimento do paciente, segundo padrões mínimos estabelecidos pela ABNT.

b.2) Deverá possuir, também, duas luminárias com foco dirigido sobre a maca, podendo ser:

1. Com lâmpadas em modelo Led, com no mínimo 12 LEDS de alta eficiência luminosa, tendo cada Led intensidade luminosa mínima de 7.000 mcd e ângulo de abertura de 120° (categoria alto brilho).

2. Com módulo articulado com no mínimo 04 Leds de 1W cada, tendo cada Led intensidade luminosa mínima de 40 lumens, dotados de lente estilizada em plástico de Engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Os Leds deverão possuir cor predominantemente cristal com temperatura mínima de 5.350° K e máxima de 10.000° K.

b.2.1) Qualquer que seja a opção aplicada, essa deverá contar com lente em policarbonato translúcido.

b.3) Os acionamentos devem estar dispostos no painel de comando, dentro do salão de atendimento, com interruptores de teclas com visor luminoso individual de acionamento ou com indicador luminoso.

1.1.10.2. A iluminação externa deverá contar com holofotes tipo farol articulado regulável manualmente na parte traseira e nas laterais da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical podendo ser:

1. Com lâmpada do tipo halógeno com potência mínima de 50 Watts cada;
2. Com 9 Leds de alta potência, de quinta geração, compacto e selado, com conjunto ótico em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade na cor cristal, em formato circular com lentes de no mínimo 80 mm de diâmetro. Especificações: Cor Cristal: temperatura de cor de 6.500°K típico; Capacidade luminosa mínima: 1000 Lumens (típica para cada farol); Tensão de aplicação: 12 Vcc; Corrente média: 1,1A;

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha  
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG.

X  
Juniores  
Unidas Veículos  
Especiais SA



### 1.1.11. Sinalização Acústica e Luminosa de Emergência

#### 1.1.11.1. Sinalizador frontal principal:

- Deverá possuir um sinalizador principal de tipo barra em formato de arco ou similar, com módulo único e lente interna, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 70 mm e máxima de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Estrutura da barra em ABS reforçado com alumínio extrudado, ou alumínio extrudado na cor preta, cúpula injetada em policarbonato na cor vermelha, resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV.
- Conjunto luminoso composto por mínimo de 250 diodos emissores de luz (led) próprios para iluminação (categoria alto brilho) ou, 11 (onze) módulos com no mínimo 04 Leds de 1W cada, tendo cada Led intensidade luminosa mínima de 40 lumens dotados de lente colimadora em plástico de Engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, sendo diretiva nos módulos centrais e difusora nos módulos laterais na cor vermelha, de alta frequência (mínimo de 240 flashes por minuto) distribuídos equitativamente por toda a extensão visível da barra, sem pontos cegos de luminosidade, com consumo máximo de 6 A. Este equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo não estiver ligado, desligando automaticamente o sinalizador se necessário, evitando assim a descarga total da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor do veículo.

#### 1.1.11.2. Sinalizadores Frontais secundários:

- Deverá ter 02 sinalizadores estroboscópicos intercalados nos faróis dianteiros.
- Deverá ter 04 sinalizadores na cor vermelho rubi, distribuídos pelas grades frontais (inferior e/ou superior) de acordo com o "design" do veículo, que possam ser acionado em conjunto com o sistema de sinalização principal, cada sinalizador será composto por um módulo com no mínimo, 3 Leds de 1W cada, tendo cada Led intensidade luminosa mínima de 40 lumens dotados de lente em plástico de Engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade.

#### 1.1.11.3. Sinalizadores laterais:

- Três sinalizadores pulsantes intercalados, de cada lado da carroceria da ambulância, sendo dois vermelhos e uma central na cor cristal, com frequência mínima de 90 "flashes" por minuto, com lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descoloração com tratamento "UV". Podendo utilizar um dos conceitos de Led que seguem:

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Castanheira  
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG





1. Possuir no mínimo 08 Leds de 1 Watt cada, tendo cada Led intensidade luminosa de 40 lumens.
2. Possuir no mínimo 50 Leds com intensidade luminosa de 7.000 mcd e ângulo de abertura de 70°.
3. Possuir no mínimo 50 Leds com intensidade luminosa de 12.000 mcd e ângulo de abertura de 20°
  - a.) Em todas as opções, o sinalizador deverá possuir tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máximo de 1 Amper por luminária. Os Leds deverão possuir cor vermelha com comprimento de 620 a 630 mm."

#### 1.1.11.4. Sinalizadores Traseiros:

- a) Dois sinalizadores na parte traseira da ambulância na cor Vermelha, com frequência mínima de 90 "flashes" por minuto, operando mesmo com as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, com lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descoloração com tratamento "UV". Podendo utilizar um dos conceitos de Led que seguem:
  1. Possuir no mínimo 08 Leds de 1 Watt cada, tendo cada Led intensidade luminosa de 40 lumens.
  2. Possuir no mínimo 30 Leds com intensidade luminosa de 7.000 mcd e ângulo de abertura de 70°.
  3. Possuir no mínimo 30 Leds com intensidade luminosa de 12.000 mcd e ângulo de abertura de 20°
    - a.) Em todas as opções, o sinalizador deverá possuir tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máximo de 1 Amper por luminária. Os Leds deverão possuir cor vermelha com comprimento de 620 a 630 mm."

#### 1.1.11.5. Sinalização acústica:

- a) Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de quatro tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1m (um) metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc; Estes equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfiram na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel. Deverá ser fornecido laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão e desgaste.

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar - Bairro Cachoeirinha  
CEP: 31130-110 - Belo Horizonte/MG.

Jundiaí  
Unidas Veículos  
Especiais S.A.



Os comandos de toda a sinalização visual e acústica deverão estar localizados em painel único, na cabine do motorista, permitindo sua operação por ambos os ocupantes da cabine, e o funcionamento independente do sistema visual e acústico, e será dotado de:

1. controle para quatro tipos de sinalização (para uso em não emergências; para uso em emergências; para uso em emergências durante o atendimento com o veículo parado; para uso em emergências durante o deslocamento);
2. botão liga-desliga para a sirene;
3. botão sem retenção para sirene, para "toque rápido";
4. botão para comutação entre os quatro tipos de toque de sirene;
5. microfone para utilização da sirene como megafone;
6. controle de volume do megafone.
  - a.1) Deverá possuir sinalizador acústico de ré.
  - a.2) Deverá possuir câmera de ré com imagem projetada em tela de no mínimo 7" com resolução mínima VGA, localizada no painel do veículo para visualização do motorista, combinada ao GPS.
  - a.3) Deverá possuir aparelho GPS com mapas de todo o território nacional, equipamento com representação dentro do território nacional em tela de no mínimo 7" com resolução mínima VGA, localizada no painel do veículo para visualização do motorista, combinada à câmera de ré.
  - a.4) Deverá ser fornecido manual de utilização de todo o sistema de sinalização com orientações sobre seu uso e otimização do consumo, para os diversos tipos de uso, como por exemplo: deslocamento em emergência, deslocamento em não emergência, parada em atendimento entre outros que se fizer necessário.

#### 1.1.12. Sistema de Oxigênio

- 1.1.12.1. O veículo deverá possuir um sistema fixo de Oxigênio e ar comprimido, além de ser acompanhado por um sistema portátil de oxigenação.
- 1.1.12.2. Sistema fixo de Oxigênio e ar comprimido (redes integradas ao veículo): contendo dois cilindros de oxigênio e um cilindro de ar comprimido de no mínimo 16 litros cada, localizados na traseira da viatura, do lado esquerdo, entre o armário e a porta traseira, em suportes individuais para os cilindros, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré-regulada para 3,5 a 4,0

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha  
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG.

Jurídica  
Unidas Veículos  
Especiais S.A.



kgf/cm<sup>2</sup> e manômetro interligado; de maneira que se possa utilizar qualquer dos cilindros sem a necessidade de troca de mangueira ou válvula de um cilindro para o outro.

- 1.1.12.3. Todos os componentes desse sistema deverão respeitar as normas de segurança (inclusive veicular) vigentes e aplicáveis.
- 1.1.12.4. Os suportes dos cilindros não poderão ser fixados por meio de rebites. Os parafusos fixadores deverão suportar impactos sem se soltar. As cintas de fixação dos torpedos deverão ter ajuste do tipo "cafraca". As cintas não poderão sofrer ações de alongamento, deformidade ou soltar-se com o uso, devendo suportar capacidade de tração de peso superior a dois mil kg. As mangueiras deverão passar através de conduites, embutidos na parede lateral do salão de atendimento, para evitar que sejam danificadas e para facilitar a substituição ou manutenção. No suporte do cilindro onde o mesmo esteja em contato com o cilindro deverá ter aplicação de borracha. O compartimento de fixação dos cilindros, deverá ser revestido no piso por borracha ou outro material de características adequadas para proteção da pintura do cilindro e proteções em aço inoxidável onde os cilindros são apoiados para se evitar a ocorrência de ranhuras e desgaste no piso.
- 1.1.12.5. Na região da bancada, ao lado da cabeceira do paciente deverá existir uma régua quadrupla com duas saídas de oxigênio e duas saídas de ar comprimido, oriundo dos cilindros fixos, composta por estrutura metálica resistente, com fechamento automático, roscas e padrões conforme ABNT. Tal régua deverá ser afixada em painel removível para melhor acesso ao sistema de tubulação para manutenção. A régua quadrupla deverá possuir: fluxômetro, umidificador para O<sub>2</sub> e aspirador tipo venturi para ar comprimido, com rosas padrão ARNT. O chicote deverá ser confeccionado em nylon, conforme especificações da ABNT e, juntamente com a máscara de O<sub>2</sub>, em material atóxico. Por sobre a régua, deverá ser colocada uma proteção em policarbonato translúcido, de modo a proteger a régua e proteger os usuários da mesma, sem que, o acesso à régua seja prejudicado.
- 1.1.12.6. O projeto do sistema fixo de oxigênio deverá ter laudo de aprovação da empresa habilitada, distribuidora dos equipamentos.
- 1.1.12.7. Sistema portátil de Oxigênio completo: contendo cilindro de Oxigênio de alumínio de no mínimo 0,5 m<sup>3</sup> / 3 litros, válvula redutora com manômetro, fluxômetro, saída para aspiração com válvula reguladora e circuito do paciente (frasco, chicote, nebulizador e máscara). Este cilindro deve ser de alumínio, a fim de facilitar o transporte. Todo o sistema deverá ser integrado em um estojo ou estrutura de suporte, com alça para transporte, confeccionado em material resistente e lavável, e deverá possuir um dispositivo de fixação dentro da cabine do paciente, seguro e de fácil remoção quando seu uso for necessário.
- 1.1.12.8. Os sistemas fixo e portátil de Oxigênio deverão possuir componentes com as seguintes características:

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar - Bairro Cachoeirinha  
CEP: 31130-110 - Belo Horizonte/MG.

Unidas  
Veículos  
Especiais S.A.



- a) Válvula reguladora de pressão: corpo em latão cromado, válvula de alívio calibrada, manômetro aneróide de 0 a 300 kgf/cm<sup>2</sup>, pressão de trabalho calibrada para aproximadamente 3,5 kgf/cm<sup>2</sup>. Conexões de acordo com ABNT.
- b) Umidificador de Oxigênio: somente para sistema fixo. Frasco em PVC atóxico ou similar, com capacidade de no mínimo 250 ml, graduado, de forma a permitir uma fácil visualização. Tampa de rosca e orifício para saída do Oxigênio em plástico resistente ou material similar, de acordo com as normas da ABNT. Borboleta de conexão confeccionada externamente em plástico ou similar, e internamente em metal, que proporcione um perfeito encaixe, com sistema de selagem, para evitar vazamentos.
- c) Sistema borbulhador (ou difusor) composto em metal na parte superior e tubo condutor de PVC atóxico ou similar.
- d) Extremidade da saída do fluxo de oxigênio em PVC atóxico ou similar, com orifícios de tal maneira a permitir a umidificação homogênea do Oxigênio.
- e) Fluxômetro para rede de Oxigênio e ar comprimido: Fluxômetro de 0-15 l/min, constituído de corpo em latão cromado, guarnição e tubo de medição em policarbonato cristal, estera em aço inoxidável. Vazão máxima de 15 l/min a uma pressão de 3,5 kgf/cm<sup>2</sup>. Sistema de regulagem de vazão por válvula de agulha. Pores de conexão de entrada, com abas para permitir montagem manual. Escala com duplo cônico. Conexões de entrada e saída normalizadas pela ABNT.
- f) Fluxômetro para sistema portátil de oxigenoterapia: o fluxômetro do equipamento portátil não poderá ser do tipo que controla o fluxo pela esfera de aço, mas deverá ser do tipo que controla o fluxo por chave giratória, com furos pré-calibrados que determinam as variações no fluxo, de zero (fluxômetro totalmente fechado) até um máximo de 15 l/min, com leitura da graduação do fluxo feitas em duas pequenas aberturas (lateral e frontal) no corpo do fluxômetro, com números gravados na própria parte giratória, permitindo o uso do cilindro na posição deitada ou em pé, sem que a posição cause interferência na regulação do fluxo. Deverá ser compatível com acessórios nacionais, conforme normas da ABNT.
- g) Aspirador tipo Venturi: para uso com ar comprimido, baseado no princípio venturi. Frasco transparente, com capacidade de 500 ml e tampa em corpo de nylon reforçado com fibra de vidro. Válvula de retenção desmontável com sistema de regulagem por agulha. Selagem do conjunto frasco-tampa com a utilização de um anel (o-ring) de borracha ou silicone. Conexões de entrada providas de abas para

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha  
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG.

Jurídico  
Unidas Veículos  
Especiais S.A.



proporcionar um melhor aperfeiçoamento. Conexões de entrada e saída e bôia de segurança normalizadas pela ABNT, com alta capacidade de sucção.

- h) Mangueira para oxigênio e ar comprimido: com conexão fêmea para oxigênio, com comprimento suficiente para interligar o painel aos cilindros, fabricada em 3 camadas com nylon trançado, PVC e polietileno. Conexões de entrada providas de abas de alta resistência e normalizadas pela ABNT. Com seção transversal projetada para permitir flexibilidade, vazão adequada e resistência ao estrangulamento acidental. Borboleta de conexão confeccionada externamente em plástico ou similar, e internamente em metal, para conexão aos cilindros e conexões sextavadas em metal para conexões ao painel de forma a proporcionar um perfeito encaixe, com sistema de selagem para evitar vazamentos.
- i) Máscara facial com bolsa reservatório: formato anatômico, com intermediário para conexão em PVC ou similar, atóxico, transparente, leve, flexível, provido de abertura para evitar a concentração de CO<sub>2</sub> em seu interior. Dotada de presilha elástica para fixação na parte posterior da cabeça do paciente.

#### 1.1.13. Ventilação

- 1.1.13.1. A adequada ventilação do veículo deverá ser proporcionada por janelas e ar condicionado.
- 1.1.13.2. A climatização do salão de atendimento deverá permitir o resfriamento e o aquecimento.
- 1.1.13.3. Todas as janelas do compartimento de atendimento deverão propiciar ventilação, dotadas de sistema de abertura e fechamento.
- 1.1.13.4. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador.
- 1.1.13.5. Para o compartimento do paciente, deverá ser fornecido um sistema de com aquecimento e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561 e sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 30.000 BTUs, possuir unidade condensadora de teto ou eletrônicos auxiliares no condensador, visando melhor eficiência.

#### 1.1.14. Bancos

- 1.1.14.1. Todos os bancos, tanto da cabine quanto do salão de atendimento, devem ter projeto ergonômico, sendo dotados de encosto estofado, apoio de cabeça e cinto de segurança. Na cabine cintos de três pontos; no salão de atendimento cintos sub-abdominais, sendo o da cadeira do médico retrátil.

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha  
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG

Jurídico  
Unidas Veículos  
Especiais S.A.



- 1.1.14.2.** No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú, revestido em enervim, de tamanho mínimo de 1,83 m, que permita o transporte de no mínimo de três pacientes assentados ou uma vítima imobilizada em prancha longa, dotado de três cintos de segurança e que possibilite a fixação da vítima na prancha longa ao banco. A prancha longa deve ser acondicionada com segurança sobre este banco com sistemas de fixação que impeçam sua movimentação. O encosto do banco baú deverá ter no máximo 70 mm de espessura. Este banco tipo baú deve conter um orifício com tampa, na base inferior, que permita escoamento de água quando da lavagem de seu interior.
- 1.1.14.3.** No interior deste banco baú deverá ter uma lixeira de fácil acesso para uso e remoção, para colocação de sacos de lixo de aproximadamente 5 litros. O acesso a lixeira deverá ser vertical e com tampa, de modo a reduzir a contaminação e facilitar o manuseio dos resíduos, também deve conter um compartimento para reservatório de perfurocortantes no interior deste banco, este compartimento deve ter um orifício na parte superior para descarte dos perfurocortantes.
- 1.1.14.4.** Na cabeceira da maca, localizado entre a cabine e a maca, ao longo do eixo desta, voltado para a traseira do veículo, deverá haver um banco, de projeto ergomônico, com sistema giratório de 360 graus e com travamento de pelo menos 6 posições equidistantes a fim de promover total segurança ao ocupante, ajuste em nível e distância adequado para permitir que um profissional de saúde ofereça cuidados à vítima incluindo acesso a vias aéreas.

#### **1.1.15. Maca**

- 1.1.15.1.** Maca retrátil, totalmente confecionada em duralumínio; instalada longitudinalmente no salão de atendimento; com no mínimo 1.900 mm de comprimento, 550 mm de largura e capacidade para pacientes de até 300 kg (tesada com no mínimo 900kg), com a cabeceira voltada para frente do veículo, com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios confecionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha maciça e sistema de freios; com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa. Esta maca deve dispor de três cintos de segurança fixos à mesma, equipados com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima. Deve ser provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e suportar neste item peso mínimo de 100 kg. A maca hora descrita, deverá possuir acabamento na cor amarela.
- 1.1.15.2.** Uma vez dentro do veículo, esta maca deve ficar adequadamente fixa à sua estrutura, impedindo sua movimentação lateral ou vertical quando do

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha  
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG.

Júnior  
Unidas Veículos  
Especiais S.A.



deslocamento do mesmo. Quando montada fora da ambulância deverá ter uma altura máxima de 1.100 mm.

- 1.1.15.3. Deverá ter no mínimo espaços entre os armários e balcões localizados em ambos os lados da ambulância, sendo no mínimo 100 mm para o armário lateral esquerdo e no mínimo 500 mm para a base / cobertura da caixa de roda traseira direita.
- 1.1.15.4. O sistema que fixa a maca ao assoalho da ambulância deverá ser montado de maneira a permitir o escoamento de líquidos no assoalho abaixo da maca evitando-se o seu acúmulo.
- 1.1.15.5. A base do banco e as proteções em inox para maca e travas da maca fixas ao piso, devem ser vedadas, com exceção ao guia da maca que deverá ser vedado parcialmente de modo a não permitir o acúmulo de água.
- 1.1.15.6. Acompanham; colchonete, confeccionado em espuma ou similar, revestido por material resistente e impermeável, sem costuras ou pontos que permitam entrada de fluidos ou secreções; demais componentes ou acessórios necessários à sua perfeita utilização.

#### 1.1.16. Cadeira de Rodas

- 1.1.16.1. Cadeira de rodas, dobrável; para pacientes adultos; estrutura confeccionada em alumínio; com estrutura reforçada; assento e encosto destacáveis para limpeza, confeccionados em material resistente e impermeável; rodas com pneus de borracha.
- 1.1.16.2. Deverá ser alojada no compartimento traseiro junto à divisória no lado esquerdo, em compartimento específico no armário, por um sistema de fixação seguro e que permita a fácil colocação e remoção.
- 1.1.16.3. Medidas aproximadas quando fechada: 105 x 45 x 15 cm.
- 1.1.16.4. A posição da cadeira de rodas acima sugerida poderá ser modificada pelo fornecedor, desde que atenda os princípios de fácil acessibilidade, não interfira com a movimentação das pessoas dentro da ambulância, e não seja ponto de riscos para acidentes.
- 1.1.17. DESIGN INTERNO E EXTERNO: A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deverá considerar os seguintes aspectos:

#### 1.1.17.1. Design Interno

- Deve dimensionar o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas.

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar - Bairro Cachoeirinha  
CEP: 31130-110 - Belo Horizonte/MG

Júnior de Oliveira  
Unidas Veículos Especiais S.A.



- b) Os materiais fixados na carroceria da ambulância (armários, bancos, maca) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem.
- c) Paredes: As paredes internas deverão ser revestidas de material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção comuns às superfícies hospitalares podendo ser em compensado naval revestido com placas de PRFV (plástico reforçado com fibra de vidro) laminadas, ou PRFV com espessura mínima de 3mm moldada conforme geometria do veículo ou Acrilonitrila Butadieno Estireno (ABS) com espessura mínima de 3mm e todos materiais devem estar em conformidade com a resolução do Contran Resolução N° 498, de 29 de Julho de 2014.
- d) As caixas de rodas se expostas deverão possuir revestimento conforme descrito acima.
- e) As arestas, junções internas, pontas de oxigênio fixados na parede do interior do salão de atendimento deverão ter um sistema de proteção, e deverá ser evitado as formações pontiagudas, a fim de aumentar a segurança e favorecer a limpeza.
- f) Deverá ser evitado o uso de massas siliconizadas ou outras para os acabamentos internos, somente será permitido o uso de adesivo selador de poliuretano monocomponente.
- g) Balaústre: Deverá ter dois pega-mão no teto do salão de atendimento (cor amarela). Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do compartimento, através de parafusos e com dois sistemas de suporte de soro deslizável, devendo possuir dois ganchos cada para frascos de soro.
- h) Deve ter dois pega-mão ou balaústres verticais (cor amarela), sendo um junto a porta lateral corrediça e um junto a porta traseira direita, para auxiliar no embarque.
- i) Piso: Deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. Sua colocação deverá ser feita nos cantos dos armários, bancos, paredes e rodapés, de maneira continuada até 10 cm de altura destes para evitar frestas. Sem emendas ou com emendas fundidas com o próprio material, instalado sobre piso de madeira compensado naval, com aproximadamente 15 mm de espessura, ou sobre material de mesma resistência e durabilidade ou superior que o compensado naval. Deverão ser fornecidas proteções em aço inoxidável nos locais de descanso das rodas da maca no piso e nos locais (para-choque e soleira da porta traseira), onde os pés da maca suspem, para proteção de todos estes elementos.

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar - Bairro Cachoeirinha  
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG

Jurídico  
Unidas Veículos  
Especiais S.A.



- j) Janelas: Com vidros translúcidos, opacos ou jateados e corrediças em todas as 3 portas de acesso ao compartimento traseiro, que permitam ventilação e que também possam ser fechadas por dentro, de maneira que não possam ser abertas pela parte externa.
- k) Armários: Conjunto de armários para a guarda de todo o material de emergência utilizado no veículo. Armários com prateleiras internas, laterais em toda sua extensão em um só lado da viatura (lado esquerdo). Deverá ser confeccionado em compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar).
- l) O projeto dos móveis deve contemplar o seu adequado posicionamento no veículo, visando o máximo aproveitamento de espaço, a fixação dos equipamentos e a asepsia do veículo.
- m) As portas dos armários deverão ser corrediças em policarbonato, bipartidas.
- n) Todas as gavetas e portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento do veículo. Os trincos devem ser de fácil acionamento, possibilitando sua abertura com apenas uma leve pressão. As gavetas devem ter limitações de abertura, para impedir que sejam retiradas, acidentalmente, durante sua utilização.
- o) Todas as prateleiras deverão ter batentes frontais, até mesmo nos armários com portas, a fim de dificultar que os materiais caiam quando o veículo estiver em movimento.
- p) O compartimento para guarda dos 2 cilindros de oxigênio e 1 cilindro de ar comprimido, instalados na parte traseira do compartimento do paciente.
- q) Bancada para acomodação dos equipamentos, permitindo a fixação e o acondicionamento adequado dos equipamentos, com batente frontal e lateral de no mínimo 50 mm e borda arredondada.
- r) Os materiais auxiliares confeccionados em metal, tais como: pregos, dobradiças, parafusos e etc, deverão ser protegidos com material antiferrugem. Os puxadores terão que ser embutidos ou semi-embutidos.
- s) O Apêndice IA mostra apenas uma orientação a respeito da distribuição interna dos armários, sendo que deverá prevalecer o descriptivo deste Termo de Referência com as dimensões descritas abaixo o mais aproximadas possível dependendo da disponibilidade do veículo:
  - 1. 01 armário para guarda de materiais com portas corrediças em policarbonato, bipartidas, com batente frontal de 50 mm, medindo

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 15, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha  
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG.

X  
Junho  
Unidas Veículos  
Especiais S.A.



1,00 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,375m;

2. 01 armário para guarda de materiais com divisórias tipo prateleiras, com tirantes em nylon de retenção, para evitar que o material ali acomodado caia durante o deslocamento, com batente frontal de 50 mm. Medindo, cada prateleira, 1,00 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,375 m;
3. 01 armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com 1,60 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,75 m;
4. 02 gavetas localizadas junto à divisória, abaixo do armário com portas corrediças e acima do alojamento da cadeira de rodas;
5. 01 bagageiro superior para materiais leves, com no mínimo 1,50 m de comprimento, 0,40 m de largura, com uma altura de 0,30 m.

#### 1.1.17.2. Design Externo:

- a) A cor da pintura bem como as logomarcas a serem coladas nas ambulâncias são as definidas pelo Ministério da Saúde e serão informadas pelo CONTRATANTE na ocasião do pedido.

#### 1.1.18. DEMAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS COM A AMBULÂNCIA:

##### 1.1.18.1. Os equipamentos e materiais complementares deverão ser fornecidos juntamente com a ambulância, de acordo com o descritivo técnico, a seguir:

- a) 3.1 - Suprimento de Segurança
- b) 01 Extintor de Pó ABC de 6 kg
- c) 03 Cones de segurança para trânsito, com altura entre 700 e 760 mm e base com lados de 400 (+ ou - 20) mm, em plástico, na cor laranja, com faixas refletivas, de acordo com normas da ABNT.
- d) 01 Lanterna portátil: Lanterna à bateria e carregador anexo, portátil, permite 08 horas de uso com alta intensidade, corpo em termoplástico resistente a impacto, com peso máximo de 1,5 quilos, com entrada para 220V ou 110V, bateria recarregável.

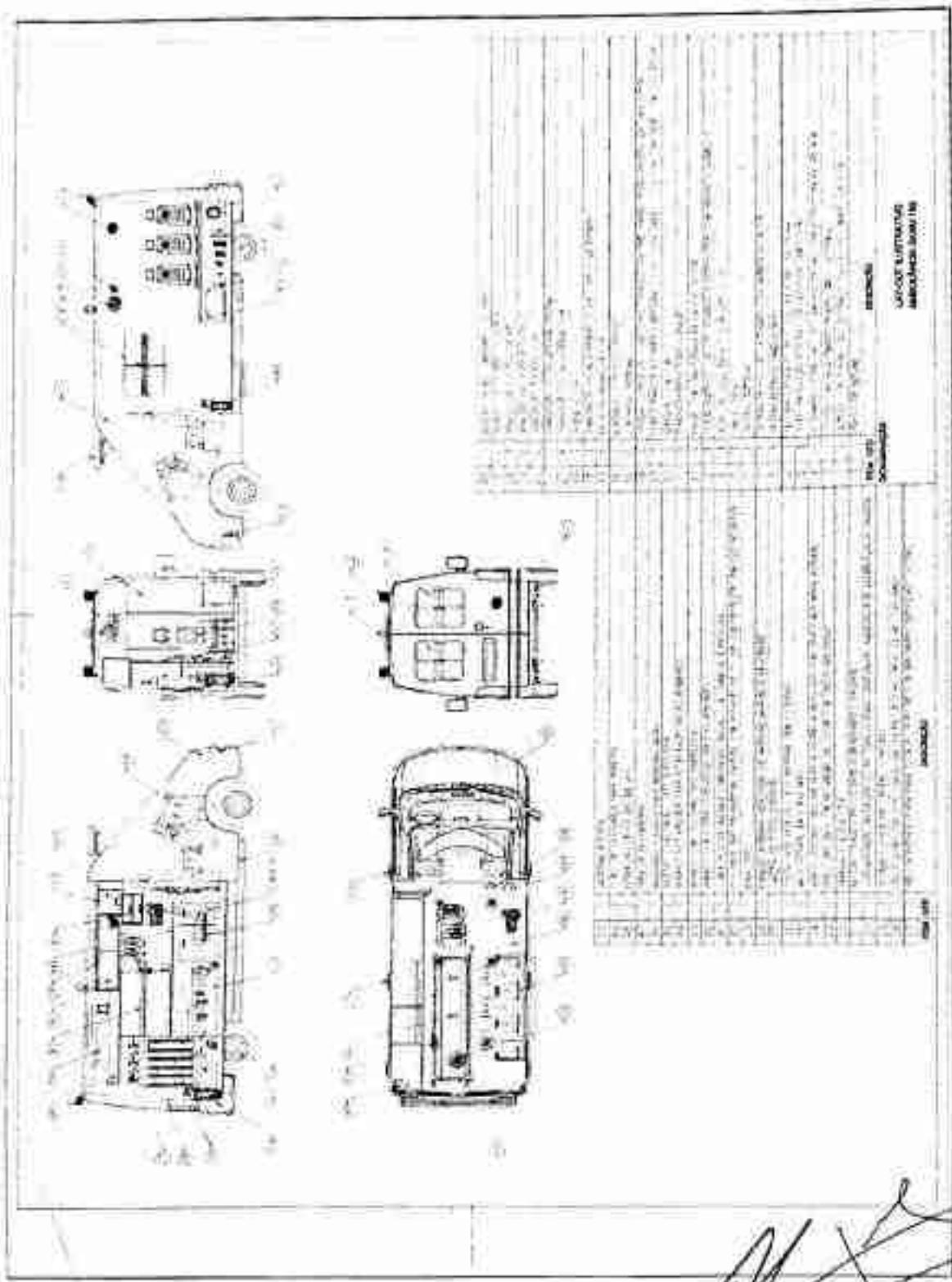
#### 1.1.19. Quantidade: 03 (três) veículos:

Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andar – Bairro Cachoeirinha  
CEP: 31130-110 – Belo Horizonte/MG.

Judeus  
Unidas Veículos  
Especiais S.A.



APÊNDICE I-A - LAYOUT INTERNO DA AMBULÂNCIA



Júnior  
Unidas Veículos  
Especiais S.A.